



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

CNPJ: 18.385.120/0001-10



LEI Nº 929/2001

“Altera dispositivo da lei municipal nº 775/95 de 11 de outubro de 1995 e contém outras providências.”

A Câmara Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O artigo 3º e seu parágrafo 2º da lei nº 775/95, passa a Ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O FMAS será gerido pelo Departamento Municipal de Assistência Social ou Órgão equivalente sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS”.

“§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – integrará o orçamento do Departamento Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente”.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Simonésia-MG, 02 de julho de 2001

CÂMARA MUNICIPAL DE <u>Simonésia</u>
PROTOCOLO Nº <u>615</u>
DATA <u>23 / 07 / 01</u>
<u>Laerte</u> ASS. SERVIDOR RESPONSÁVEL

Laerte
LAERTE AUGUSTO DE SOUZA
- Prefeito Municipal -